



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI PMC Nº 052, DE 20 DE MAIO DE 2024

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E,

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER CONJUNTO

O presente Parecer tem por consonância o Projeto de Lei oriundo do Prefeito Municipal, que **Dispõe sobre as Normas e Procedimentos para a Regularização de Edificações no Município de Cariacica.**

A proposta em tela veio a essas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, e a Comissão de Finanças e Orçamentos, em conformidade com os artigos 75 e 76 do Regimento Interno desse Parlamento, para ambas analisarem os aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da matéria em debate.

No escopo do Desígnio, o autor deslumbra que as regularizações de edificações atualmente seguem a Lei nº 6070/2020, que Instituiu o Programa de Regularização de Edificações e, como um programa, tem data de término, conforme o que determina o seu artigo 2º, em verbis;

Lei 6070/2020 – (...);

Art. 2º - O programa de regularização de edificações instituído por esta Lei tem caráter provisório, com prazo máximo de duração de 04 (quatro) anos, contados a partir da publicação desta Lei, findo o qual fica automaticamente extinto.

Porém, é avultoso salientar, que as irregularidades das edificações do Município de Cariacica não foram resolvidas em quatro anos. Ademais, ao regularizar a sua edificação, o cidadão pode averbar no registro imobiliário, aumentar o valor de seu imóvel, conseguir financiamento, além de gerar impostos para o município, visto que o cadastro imobiliário poderá atualizar a área para cobrança de IPTU e ITBI, entre outros, destaca o autor da proposta.

Na mesma toada, há grande quantidade de edificações irregulares no Município motivo pelo qual verificou-se a necessidade de uma lei específica que possibilite a regularização das edificações sem prazo para terminar, considerando que a Lei nº 6070/2020 foi extinta em 12 de maio de 2024, fatos estes detectados por estas Comissões.

No que tange ainda a propositura em questão, é vultoso salientar, que encontra **mérito e amparo legal, no artigo 53, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Cariacica, pois assim se encontra estabelecido.**



Autenticar documento em <http://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 326035003900310038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 53 – Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:

IV – organização administrativa, serviços públicos e pessoal da administração.

No mesmo Diploma legal, é importante ressaltar o artigo 90, incisos IV e XII, que assim elucidam:

Art. 90 – Ao Prefeito, compete privativamente:

IV – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos neste Lei Orgânica;

XII – decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da Lei.

Ante o exposto, e por ser competência Privativa do Executivo Municipal em elaborar matéria deste quilate, e encaminhar a este Legislativo para análise, essas Comissões devidamente reunidas, como determina a Resolução 378/91 desse Parlamento, e após debates e considerações, **opinam pela legalidade e constitucionalidade da proposta em questão**, entendendo assim, não haver qualquer óbice para seu regular método, sobejando ao veredito final, ao honroso Plenário dessa Colenda Casa Legislativa.

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 29 de maio de 2024.

CLEIDIMAR ALEMÃO
RELATOR C.L.J.R.F.

VEREADOR LEI
RELATOR C.F.O.

Na forma do artigo 91, § 2º da Resolução 378/91 dessa augusta Casa de Leis, apõe suas assinaturas, os Presidentes e Secretários concordando com os respectivos Relatores.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VEREADOR LEO DO IAPI
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

ROMILDO ALVES
SECRETARIO C.L.J.R.F.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PAULO FOTO
PRESIDENTE C.F.O.

RENATO MACHADO
SECRETARIO C.F.O.

